PROJETO DE LEI N° 223/2019

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FERIADO DO YOM KIPUR - DIA DO PERDÃO, PARA TODOS QUE SE AUTODECLARAREM PRATICANTES DA RELIGIÃO JUDAICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído o feriado do "Yom Kipur Dia do Perdão", a todos que se autodeclararem praticantes da religião judaica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
 - Parágrafo único A data do feriado acompanha o dia estabelecido no calendário judaico anual.
- Art. 2° A autodeclaração de que trata o caput do Art. 1º deverá ser feita através de termo de responsabilidade, apresentado no local de trabalho ao setor correspondente.
 - Parágrafo único O funcionário, ou servidor, que apresentar falso testemunho para gozar do benefício estará sujeito às sanções penais estabelecidas pela legislação vigente.
- Art. 3° O não cumprimento da presente lei acarretará multa de 100 (cem) UFIR-RJ por funcionário.
 - Ar. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de março de 2019.

ALEXANDRE KNOPLOCH

JUSTIFICATIVA

O feriado de Yom Kipur é considerado o evento mais importante do calendário judaico. É um momento de reflexão, no qual o praticante da religião judaica pede perdão a Deus e aos seus semelhantes por todos os equívocos cometidos no ano anterior, prometendo não repeti-los no próximo. Um dos costumes que caracteriza o feriado é passar o dia todo em jejum o que, muitas vezes, impossibilita um judeu de concluir de forma saudável um dia de trabalho. O Estado do Rio de Janeiro, miscigenado como é, sempre deu exemplo de acolhimento às mais variadas culturas e credos. Caracteriza o nosso calendário os feriados cristãos e a lembrança de datas importantes para todas as culturas e religiões. Faz-se necessário, portanto, o reconhecimento desta Casa Legislativa, em forma de Lei, a um povo que ajudou a construir o nosso Estado e integra o cenário populacional fluminense. Nesse sentido é que apresento a presente proposição.